



PROJETO DE LEI 84-E/2015

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A  
CONTRATAR COM O BANCO DE  
DESENVOLVIMENTO DE MINAS  
GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES  
DE CRÉDITO COM OUTORGA DE  
GARANTIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinadas **à aquisição de máquinas e equipamentos**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DE ANDRADE**

Procurador Geral do Município

A Procuradoria do Legislativo  
para Parecer

10/11/15

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

03/12/15

Presidente

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

PL No xx-E/2015

Mário P. de Resende Júnior  
Port 005/2013  
Secretário Municipal da Fazenda

### TERMO DE HABILITAÇÃO

Comunicamos que o Município de CONSELHEIRO LAFAIETE foi habilitado no Programa BDMG MUNICÍPIOS - EDITAL 2015, do BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, para pleito de financiamento conforme quadro abaixo.

LINHA	VALOR
BDMG URBANIZA	1.700.000
BDMG MAQ	300.000

O próximo passo é o envio da Lei Autorizativa do financiamento ao BDMG de acordo com o modelo anexo.

Esclarecemos que a contratação do financiamento está condicionada à:

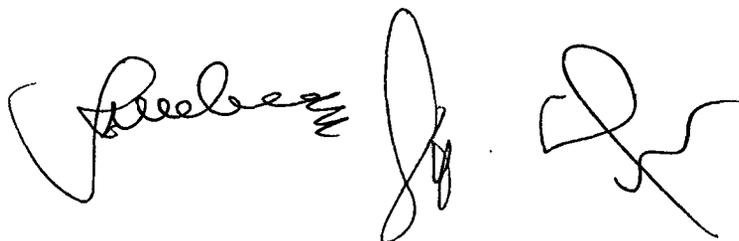
- Aprovação da operação de crédito pela STN.
- Capacidade de endividamento do proponente
- Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
- Aprovação do projeto pelo BDMG, em caso de financiamento de obras.
- Regularidade cadastral do município.

São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2015.



GERÊNCIA DE SETOR PÚBLICO  
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.





GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



# PROJETO DE LEI

# BDMG MAQ

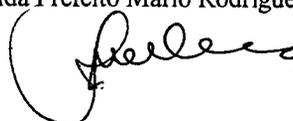
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-10-Nov-2015-17:16-017567-1/2

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete

PROTOCOLO GERAL 0000289  
Data: 10/11/2015 Horário: 17:28  
Legislativo -

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

 L No xx-E/2015



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**



**SUMÁRIO**

**Conteúdo:**

MENSAGEM.....	3
PROJETO DE LEI.....	5
ANEXO.....	8

*[Handwritten signature]*  
PL No xx-E/2015



## MENSAGEM

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2015.

Mensagem nº xx, de 2015.

À

Sua Excelência o Senhor Vereador  
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Senhor Presidente,

Foram liberados pelo governo estadual R\$ 250 milhões para viabilizar investimentos em infraestrutura, saneamento, construção de prédios públicos e aquisição de máquinas. Os recursos serão disponibilizados municípios mineiros por intermédio do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG).

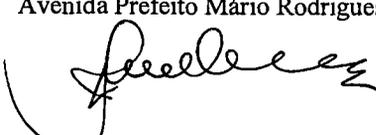
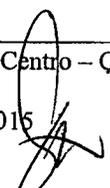
O Município de Conselheiro Lafaiete habilitou-se em duas linhas de financiamento: BDMG MAQ (para aquisição de máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassis de caminhão, carrocerias e tratores) e BDMG URBANIZA (investimentos em mobilidade e drenagem urbana).

Como sabido, o Município de Conselheiro Lafaiete integra o chamado "G100", grupo formado por pouco mais de 100 (cem) municípios brasileiros com população acima de 80 (oitenta) mil habitantes com os mais baixos níveis de receita pública *per capita* do país e alta vulnerabilidade socioeconômica de seus habitantes, em face da crescente demanda por serviços públicos de seus cidadãos, ou seja, somos um Município de médio porte com pouca receita e muitos desafios.

Neste sentido, para melhor estruturar suas operações de infraestrutura urbana, com a linha de financiamento "BDMG MAQ", o Município pretende adquirir os seguintes equipamentos:

### **Aquisição de caminhão com munck:**

Trata-se de equipamento hidráulico utilizado para elevação, carregamento, descarregamento, transporte e movimentação de máquinas e peças pesadas que vão além da capacidade humana, podendo elevar objetos que podem pesar até quarenta toneladas numa altura que varia entre quinze e vinte metros.

 PL No xx-E/2015  



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**



Justifica-se a aquisição do equipamento para utilização no setor de drenagens pluviais e fábrica de manilhas, e onde se fizer necessário pelo município, para movimentar, carregar e descarregar manilhas, meios-fios, tampas de túmulos, guarda-corpos, blocos de concreto e estruturas metálicas e outros materiais fabricados e/ou adquiridos, além de materiais demolidos, podas, instalações e manutenções prediais em locais elevados, dispensando ou minimizando com isto a mão de obra para estes serviços preservando ao máximo a integridade física de colaboradores e munícipes, além de maximizar o tempo gasto nas operações de obras de infra estrutura.

**Rolo compactador liso de menor porte com vibração no tambor frontal ou nos dois tambores ou ainda podendo ser de pneu liso em um dos eixos:**

O rolo compactador liso é muito utilizado em obras envolvendo cascalhos, lugares estreitos, solos mistos, compactação, obras de saneamento, pavimentação e galerias. Normalmente, a função do rolo compactador liso é compactar materiais com eficiência durante toda a execução de um determinado projeto ou obra.

A utilização correta do rolo liso hoje existente no município está principalmente voltada para obras de terraplanagem, uma vez que os pneus do mesmo não são lisos e para obras de pavimentação mais complexas, como por exemplo a pavimentação total de uma via pública. Ainda em se tratando da execução de serviços corretivos, ou seja, operação "tapa buracos", tal equipamento também não é tecnicamente o mais viável por razões que envolvem seu próprio porte, dificuldade de manuseio e manobras em locais estreitos e de grande fluxo de veículos, como por exemplo no centro da cidade, além de causar tremores que em locais de maior vulnerabilidade física e baixa resistência mecânica podem ocasionar fissuras em edificações mais simples.

Justificamos a aquisição de um equipamento de menor porte em virtude dos motivos evidenciados acima, por ser o equipamento tecnicamente viável para operações de reconstituição de pavimentos asfálticos e por uma série de benefícios outros como: diminuição de ruídos, manuseio e manobras mais simples e mais precisas, menor consumo de combustível e baixo índice de tremores.

Em razão do que se explanou, buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, nobres Edis, é com este espírito que se apresenta o presente projeto para análise e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

---

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

PL No xx-E/2015



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**



Por fim, aproveito o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**IVAR CERQUEIRA DE ALMEIDA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 586/2015

Em 20 de novembro de 2015

Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ (DOCUMENTOS REFERENTES PROJETOS DE LEI Nº 084-E-2015 E 085-E-2015)

Excelentíssimo Senhor

Pelo presente vimos solicitar a V.Exa. que providencie a complementação dos documentos referentes aos Projetos de Lei nºs 084-E-2015 e 085-E-2015, que pleiteiam autorizam para celebração de operação de crédito junto ao BDMS, especificamente os relativos a prazo de pagamento dos empréstimos pretendidos, juros a serem pagos e Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO BERNARDES RESENDE  
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.

IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

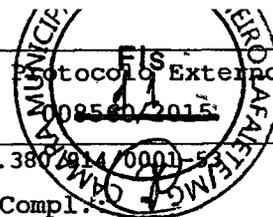
Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

JGC/1



AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO  
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE  
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565



Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE CNPJ: 19.380.794/0001-51  
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número:540 Compl.:  
Bairro.....: CENTRO C.E.P.:36.400-000  
Município...: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone: (31)3769-8103

**Serviço Solicitado**

Assunto.....: OFICIOS DIVERSOS

Sub-Assunto.: OFICIOS DIVERSOS

Observação: OFINIO N°586/2015 - SOLICITAÇÃO/FAZ (DOCUMENTOS REFERENTES PROJETOS DE LEI N° 084-E-2015 E 085-2015)

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2698.

Em 20/11/2015

Entrega/Resposta Disponível: \_\_/\_\_/\_\_

Protocolista: Matrícula.: 0  
Nome.....: LORENA CRISTINA BERREDO NAZARIO  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE HABILITAÇÃO 2015**  
**LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG MAQ**

**PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BDMG**

**REGRAS GERAIS**



**1. OBJETIVO**

Regulamentar o processo de habilitação do exercício de 2015 para contratação de operações de crédito com o Setor Público Municipal.

**2. CONDIÇÕES GERAIS DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO**

I- Para as Linhas de Financiamento disponibilizadas pelo BDMG em 2015, quais sejam BDMG Urbaniza, BDMG Cidades, BDMG Maq e BDMG Saneamento serão contratadas operações de crédito até o limite de R\$ 200 milhões, sendo R\$ 150 milhões para utilização ao longo de 2016 e R\$ 50 milhões em 2017.

Caso o somatório dos financiamentos aptos à contratação ultrapasse os R\$ 200 milhões serão atendidos, prioritariamente:

- 
- municípios pertencentes às regiões Vale do Jequitinhonha e Mucuri.
  - municípios com menor IDH-M.

II- O município poderá apresentar propostas para todas as Linhas de financiamento disponibilizadas em 2015 desde que o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos pelo BDMG para cada município.

**3. BENEFICIÁRIOS**

Poderão submeter projetos:

- Municípios mineiros.
- Empresas públicas municipais mineiras.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro  
Cons. Lafaiete/MG – CEP 36.400-000



Conselheiro Lafaiete, 05 de dezembro de 2015.

Exmo. Sr.

**JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ofício nº **1213/PGMCL/2015**

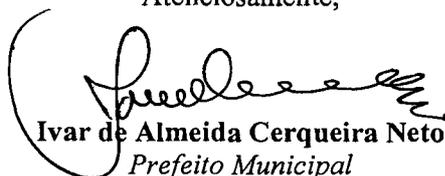
Ref.: Solicita urgência na tramitação dos PLC's nº E/2015– *que dispõe sobre a autorização para o Município de Conselheiro Lafaiete contratar com o BDMG, com outorga de garantia, para a aquisição de máquinas e equipamentos e obras de infraestrutura urbana.*

Excelentíssimo Senhor,

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pela Procuradoria Municipal, *vem* à presença de V. Exa, com fulcro no artigo 63 da LOM, solicitar dessa Egrégia Casa, apreciar, discutir e votar em caráter de urgência os Projetos de Lei Complementar nºs 84 e 85-E/2015 *que dispõe sobre a autorização para o Município de Conselheiro Lafaiete contratar com o BDMG, com outorga de garantia, para a aquisição de máquinas e equipamentos e obras de infraestrutura urbana*, cujo teor justifica o empenho do Executivo Municipal e o caráter de urgência que a matéria requer.

Com os cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral

  
José Luiz Gonçalves da Cruz  
Subprocurador Municipal  
OAB/MG 102 208



**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 084-E-2015**

O Projeto de Lei nº 084-E-2015 passa a vigor acrescido do seguinte artigo:

**“Art. .... – As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:**

**I – Prazo: até 54 (cinquenta e quatro) meses, incluídos até 06 (seis) meses de carência;**

**I – Atualização monetária: variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);**

**III – Juros: 6% (seis por cento) ao ano e, para municípios com IDH menor que (0,688), os juros serão de 5% (cinco por cento) ao ano;**

**IV – Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização;**

**V – Tarifa de análise de crédito: 0,5% (meio por cento) do valor financiado”.**

Conselheiro Lafaiete, 03 de dezembro de 2015.

IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO  
Prefeito Municipal -

Jamno Patrício de Aguiar Jr.  
Secretário Municipal de Fazenda



# Prefeitura Conselheiro Lafaiete

Secretaria Municipal de Fazenda



## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### CONCEITOS:

I – **Impacto Orçamentário-Financeiro:** constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro.

II – **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado:** despesa corrente definida em lei ou ato administrativo normativo que determine a realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento municipal para a sua execução por um período superior a dois exercícios.

III – **Dotação Orçamentária:** corresponde ao limite de crédito consignado na Lei Orçamentária ou crédito adicional, para atender às despesas fixadas para o respectivo exercício financeiro.

### FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO :

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

Neste sentido, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental ou realização de despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo, deve estar suportada pela apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

#### **I - Principais Finalidades do Impacto**

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

- comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;
- na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;
- permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

#### **II - Adequação com os Instrumentos de Planejamento**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e posteriormente com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000), enfatizaram a importância de se respeitar o ciclo orçamentário: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

#### **Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**

As despesas criadas ou aumentadas devem estar compatíveis com o PPA e em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO

#### **Lei Orçamentária Anual – LOA**

O orçamento é uma peça de planejamento do gasto público, que ajuda a evitar gastos não desejados, prioridades diferentes das definidas e despesas maiores que os recursos previstos.



# Prefeitura Conselheiro Lafaiete

Secretaria Municipal de Fazenda



## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

### I - Descrição da Despesa

Celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

### II - Quantidades, Especificações e Valores da Despesa

As operações de crédito acima descritas subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I – Prazo: Até 54 (cinquenta e quatro) meses, incluídos até 06 (seis) meses de carência;

II – Atualização Monetária: Variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

III – Juros: 6% (seis por cento) ao ano e, para municípios com IDH menor que (0,688), os juros serão de 5% (cinco por cento) ao ano;

IV – Forma de Pagamento: Os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização;

V – Tarifa de análise de crédito: 0,5% (meio por cento) do valor financiado.

Neste contexto, considerando a forma de pagamento supra mencionada, segue abaixo, quadro demonstrativo da programação de pagamento do montante a ser despendido no exercício de 2016, bem como nos dois exercícios subsequentes, a saber:

Meses	Valor R\$					
	2016		2017		2018	
	Principal	Juros	Principal	Juros	Principal	Juros
Janeiro	-0-	-0-	R\$ 6.250	R\$ 2.641	R\$ 6.250	R\$ 2.641
Fevereiro	-0-	-0-	R\$ 6.250	R\$ 2.641	R\$ 6.250	R\$ 2.641
Março	-0-	-0-	R\$ 6.250	R\$ 2.641	R\$ 6.250	R\$ 2.641
Abril	-0-	-0-	R\$ 6.250	R\$ 2.641	R\$ 6.250	R\$ 2.641
Maiο	-0-	-0-	R\$ 6.250	R\$ 2.641	R\$ 6.250	R\$ 2.641
Junho	-0-	-0-	R\$ 6.250	R\$ 2.641	R\$ 6.250	R\$ 2.641
Julho	-0-	R\$ 4.141	R\$ 6.250	R\$ 2.641	R\$ 6.250	R\$ 2.641
Agosto	-0-	R\$ 2.641	R\$ 6.250	R\$ 2.641	R\$ 6.250	R\$ 2.641
Setembro	-0-	R\$ 2.641	R\$ 6.250	R\$ 2.641	R\$ 6.250	R\$ 2.641
Outubro	-0-	R\$ 2.641	R\$ 6.250	R\$ 2.641	R\$ 6.250	R\$ 2.641
Novembro	-0-	R\$ 2.641	R\$ 6.250	R\$ 2.641	R\$ 6.250	R\$ 2.641
Dezembro	-0-	R\$ 2.641	R\$ 6.250	R\$ 2.641	R\$ 6.250	R\$ 2.641
<b>Totais</b>	<b>-0-</b>	<b>R\$ 17.346</b>	<b>R\$ 75.000</b>	<b>R\$ 31.692</b>	<b>R\$ 75.000</b>	<b>R\$ 31.692</b>

Observações:

I – A Taxa SELIC foi considerada à razão de 14,25% a.a. para todo o período considerado;

II – Na parcela de juros do mês de julho/2016 inclui a TAC de 0,5% do valor financiado.

### III – Fontes de Recursos

As fontes de recursos para provimento da programação de pagamentos retro demonstrada serão provenientes de:



# Prefeitura Conselheiro Lafaiete

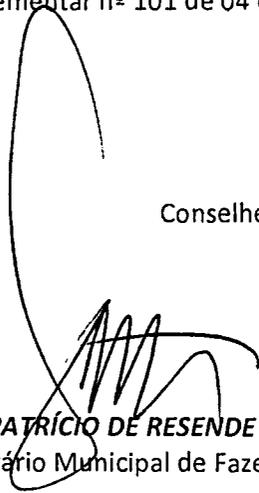
Secretaria Municipal de **Fazenda**

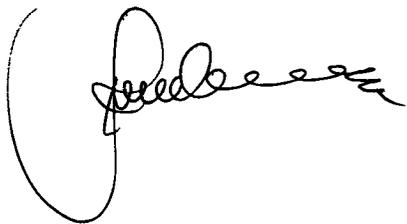


i – **Operações de Crédito:** recursos financeiros provenientes de operações de crédito contratadas junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

É o relatório.

Conselheiro Lafaiete, 10 de novembro de 2015.

  
**JAMIRO PATRÍCIO DE RESENDE JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Fazenda





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

**PARECER Nº 111/2015**

**Projeto de Lei nº 084-E-2015**

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*

A proposta de Lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 07 a 09, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 06 e de 10 a 19, bem como de pedido de tramitação em regime de urgência às fls. 20; proposta de Emenda às fls. 21 e Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 22 a 24.

É o relatório.

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne a competência (art. 1371), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto de lei em análise objetiva conceder autorização ao Executivo Municipal para a celebração de operações de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à aquisição de máquinas e equipamentos para intervenção em vias públicas, dentro do Programa BDMG MAQ.

As fls. 21 consta Emenda apresentada pelo Prefeito Municipal especificando os juros do mencionado financiamento, bem como o prazo para sua quitação.

A obtenção de empréstimo pelo Município é espécie de operação de crédito, submetendo-se às disposições constitucionais e à Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

As operações de crédito estão disciplinadas na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, de modo a regulamentar o artigo 52, inciso VII, da Constituição da República, que confere competência privativa para o Senador Federal dispor sobre limites globais e condições necessárias à realização de operações de crédito externo e interno da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim ensina Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

*“Os empréstimos internos e externos são operações financeiras de que se podem valer os Municípios para prover o custo de obras e serviços de grande valor para os quais sua receita ordinária se evidencie insuficiente. Tais empréstimos, embora sejam rendas locais, desde que recebidos pela Municipalidade passam a compor sua receita corrente ou, o que é mais comum, de capital, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei 4.320/64.*

*Os empréstimos internos e externos a serem tomados pelo Município devem vir precedidos de autorização legal da Câmara, por se tratar de encargos extraordinários da administração financeira. Esses empréstimos ficam também sujeitos ao controle do Senado Federal, pois que os externos dependem de sua prévia autorização, e ambos só poderão ser contraídos dentro dos limites globais de endividamento do Município e nas condições estabelecidas e aprovadas pelo Senado Federal (CRFB art. 51, V e VII).”*

O trâmite legal a viabilizar a concessão de empréstimo ao Município está previsto no artigo 21 da Resolução retro citada. Sendo necessário o pedido de autorização ao Ministério da Fazenda acompanhado de: proposta da instituição financeira; pedido do Chefe do Executivo e pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Resolução; autorização legislativa para a realização da operação; comprovação da inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação.

A matéria também foi tratada na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 32 e seguintes, onde estão consignadas a necessidade do pedido de autorização ao Ministério da Fazenda e da autorização legislativa.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no mesmo sentido da Resolução do Senado Federal, determina que cabe ao Município formalizar o seu pleito junto ao

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, São Paulo: Malheiros Editores, 14ª ed., 2006, p. 259.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Procuradoria do Legislativo

Ministério da Fazenda, fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: a) existência de autorização legal; b) previsão orçamentária; c) atendimento aos limites e condições fixados pelo Senado Federal; d) atendimento à regra do artigo 167, inciso III, da Constituição da República, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo se autorizadas por créditos suplementares ou específicos, aprovados pelo Legislativo por maioria absoluta.

Registre-se, ainda, a necessidade de que o Executivo anexe ao Projeto de Lei a estimativa do impacto orçamentário financeiro da dívida a assumir, no exercício em que terão início as amortizações e nos dois subsequentes, juntamente com a declaração de que a despesa prevista é adequada com o orçamento e compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, tudo em conformidade com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, estando acostado ao Projeto em análise Certidão do Impacto Orçamentário Financeiro, informando a ausência de repercussão financeira da operação de crédito que se pretende contratar no exercício financeiro de 2015, não há óbices para a tramitação do anexo Projeto de Lei.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

### QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

IGCT/



GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

Procuradora do Legislativo

OAB/MG 81.681



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FISCALIA  
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 084-E-2015

EXPEDIENTE  
10 / 12 / 15

## RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 084-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências”*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do o art. 89, inciso I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei ora em análise, tem por objetivo conceder autorização ao Executivo Municipal para a celebração de operações de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à aquisição de máquinas e equipamentos para intervenção em vias públicas, dentro do Programa BDMG MAQ.

A proposta em análise se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência art. 13, I, e quanto a iniciativa, que é privativa art. 60, IV, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos limites da apreciação desta comissão, concluímos que o projeto na forma apresentada não padece de ilegalidade e nem inconstitucionalidade, não havendo óbices para a tramitação do mesmo.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



09-DEZ-2015-10:35-017835-1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PROCURADORIA MUNICIPAL



Conselheiro Lafaiete, 03 de dezembro de 2015

Exmo. Sr.

**JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

OF. Nº 1214/PGMCL\_2015

Ref.: **Convoca Sessão Extraordinária \_ PLC's nº \_\_E/2015\_ que dispõe sobre a autorização para o Município de Conselheiro Lafaiete contratar com o BDMG, com outorga de garantia, para a aquisição de máquinas e equipamentos e obras de infraestrutura urbana.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos e nos artigos 28, §3º, I e §4º, 89, 90, XXI, todos da LOM e 17 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, neste ato representado pelo Prefeito *Ivar de Almeida Cerqueira Neto*, vem à presença de V. Exa., **solicitar a convocação de sessão extraordinária** para discussão e votação dos Projetos de Lei Complementar nºs **84** e **85** de 2015 **que dispõe sobre a autorização para o Município de Conselheiro Lafaiete contratar com o BDMG, com outorga de garantia, para a aquisição de máquinas e equipamentos e obras de infraestrutura urbana**, considerando tratar de matéria relevante e urgente para o desenvolvimento do município.

**Assim, fundado nos princípios da transparência, renovamos protestos de estima e consideração.**

Atenciosamente,

  
*Ivar de Almeida Cerqueira Neto*  
Prefeito Municipal

*Luiz Antônio Teixeira Andrade*  
Procurador Municipal

  
*José Luiz Gonçalves da Cruz*  
Subprocurador Municipal  
OAB/MG 102 208



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## CÓPIA

OFÍCIO Nº 615/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1ª turmas os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que *"Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências"*.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que *"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"*.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que *"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULINO FERREIRAS RESENDE

- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

**ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

1/3071

Ciente em: 10 de dezembro de 2015

Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 616/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que *"Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências"*.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que *"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"*.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que *"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos:

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

**BENITO NICOLAU LAPORTE**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CÓPIA



OFÍCIO Nº 617/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1ª mão os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que *Instaurou o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências*”.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*”.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que *Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*”.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

**CARLOS MAGNO RODRIGUES**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

10/01/15

Ciente em: 10 de dezembro de 2015



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÓPIA**



OFÍCIO Nº 626/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 16 de dezembro, quarta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 1º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que *"Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências"*.

- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que *"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"*.

- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que *"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

**WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

/GCTV

Ciente em: 10 de dezembro de 2015



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÓPIA**



OFÍCIO Nº 627/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa e nos termos de disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, quinta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que *"Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências"*.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que *"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"*.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que *"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos:

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

**ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

10CTV

Ciente em: 10 de dezembro de 2015



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÓPIA**



OFÍCIO Nº 628/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, quinta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que *“Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

**BENITO NICOLAU LAPORTE**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

IGCTV

Ciente em: 10 de dezembro de 2015



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÓPIA**



OFÍCIO Nº 629/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para Reunião Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro, quinta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que *"Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências"*.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que *"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"*.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que *"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências"*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

**CARLOS MAGNO RODRIGUES**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

10CT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO Nº 638/2015

EM 10 de dezembro de 2015

Assunto: CONVOCAÇÃO/FAZ (REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA)

Excelentíssimo Vereador,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, em atendimento a requerimento do Sr. Prefeito Municipal, cópia anexa, e nos termos do disposto no art. 171 do Regimento Interno **CONVOCA** V. Exa. para reunião extraordinária, ser realizada no dia 17 de dezembro, quinta-feira, às 18h30, a fim de discutir e votar em 2º turno os Projetos de Lei abaixo relacionados:

- Projeto de Lei Complementar nº 016-E-2015, que *“Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Sustentável de Conselheiro Lafaiete, voltado para o interesse socioeconômico, desenvolvimento urbano e rural, e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 084-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.
- Projeto de Lei nº 085-E-2015, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*.

Apresentando-lhe os nossos protestos de elevado apreço, somos,

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- Presidente da Câmara -

Exmo. Sr.

**WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA**

Vereador à Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

19CCT/

Ciente em: 10 de dezembro de 2015

Vereador



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 084-E/2015

15 DE DEZEMBRO DE 2015

### RELATÓRIO



De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 084-E/2015 “*autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar como o Banco de desenvolvimento de Minas Gerais S/A- BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências*”.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, fls. 25/28, a qual opinou pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

A Comissão de Legislação e Justiça, fl. 29, também pugnou pela tramitação do presente Projeto, ante a sua constitucionalidade e legalidade.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição, por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89 do Regimento Interno desta Casa, foi dirigida à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como escopo conceder autorização ao Executivo Municipal para celebração de operações de crédito junto ao BDMG até o limite de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para a aquisição de máquinas e equipamentos.

Em sendo assim, a matéria da proposição analisada é de grande interesse público, uma vez que possibilitará investimento em maquinário visando a melhoria na prestação de serviços públicos.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084-E-2015**

**EXPEDIENTE**  
**16/12/15**

Presidente

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº: 084-E-2015, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, com fundamento no art. 89, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 25/28, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, e pela análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, às f. 29, que se pronunciou no sentido de reiterar a legalidade e constitucionalidade da proposição.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, cumpre consignar que da justificativa do Proponente às f. 07, extrai-se que a aludida proposição legislativa objetiva a contratação de operação de crédito com o intuito de melhor estruturar as operações urbanas de infra estrutura do Município de Conselheiro Lafaiete, através da linha de financiamento “BDMG MAQ”.

Ao analisar a referida proposição, essa Comissão volta-se para os aspectos de sua admissibilidade orçamentária e financeira, frente aos princípios gerais da Administração Pública brasileira, estatuídos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal/1988, bem como frente aos artigos 155 a 157 da Lei Orgânica Municipal e às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>1</sup>.

Em vista disto e nos limites da apreciação dessa Comissão, não se observa, *prima facie*, no supracitado Projeto de Lei Complementar aumento de despesas que comprometa sua regular tramitação legislativa ou que inviabilize sua aprovação.

**CONCLUSÃO**

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei

<sup>1</sup> Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

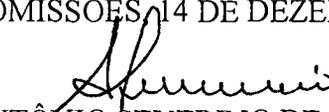


**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 084-E-2015**

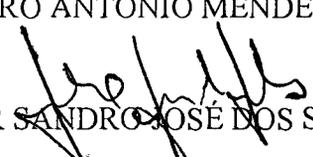
Complementar com a devida observância da emenda abaixo apresentada e que o mesmo seja apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o parecer.

SAÍDA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

  
VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LÔBO

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 084-E-2015



## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 084-E-2015

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 084-E-2015, de autoria do Executivo Municipal, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 084-E-2015

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A  
CONTRATAR COM O BANCO DE  
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS  
S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I – Prazo: até 54 (cinquenta e quatro) meses, incluídos até 06 (seis) meses de carência;

I – Atualização monetária: variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

III – Juros: 6% (seis por cento) ao ano e, para municípios com IDH menor que (0,688), os juros serão de 5% (cinco por cento) ao ano;

IV – Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização;

V – Tarifa de análise de crédito: 0,5% (meio por cento) do valor financiado

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 084-E-2015

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG operações de crédito até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinadas a aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- I - Prazo: até 54 (cinquenta e quatro) meses, incluídos até 06 (seis) meses de carência;
- II - Atualização monetária: variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);
- III - Juros: 6% (seis por cento) ao ano e, para municípios com IDH menor que (0,688), os juros serão de 5% (cinco por cento) ao ano;
- IV - Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização;
- V - Tarifa de análise de crédito: 0,5% (meio por cento) do valor financiado

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita do orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32; da Lei Complementar nº 701, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Os orçamentos municipais consignarão obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES  
- 1º Secretário da Câmara -

IAEPS/



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.777, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

I – Prazo: até 54 (cinquenta e quatro) meses, incluídos até 06 (seis) meses de carência;

I – Atualização monetária: variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

III – Juros: 6% (seis por cento) ao ano e, para municípios com IDH menor que (0,688), os juros serão de 5% (cinco por cento) ao ano;

IV – Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização;

V – Tarifa de análise de crédito: 0,5% (meio por cento) do valor financiado

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas

PL 084-E/2015 – Lei nº 5.777/2015 1/1

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

III - abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

IV - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

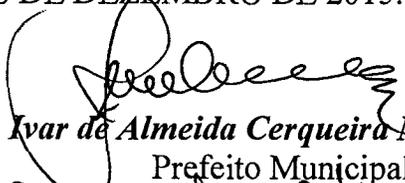
Art. 6º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral